DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 16
Aviso de Licitação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ:46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-033
E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI Nº 2632 DE 05 AGOSTO DE 2025

(Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo1º) Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Nº 2260, de 18 de junho de 2015.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI Nº 2633 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

(Dispõe sobre a Criação de Fichas Orçamentárias e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar Fichas Orçamentárias, Recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, com as Dotações abaixo discriminadas:

02	Executivo
02.04	Secretaria Municipal de Saúde
02.04.000	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0035.0024.2092	Estadual – Medicamentos – Emenda – 2025.078.66694
3.3.90.30.09	Material Farmacológico.....**R$ 100.000,00**
	TOTAL.....**R$ 100.000,00**

Artigo 2º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI Nº 2634 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

(Institui a Política Municipal de Assistência Social de Pongaí/SP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.742/1993 (LOAS) e as Resoluções CNAS Nº 145/2004, Nº 33/2012 e Nº 12/2014, e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) Fica instituída a Política Municipal de Assistência Social de Pongaí/SP, fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 145/2004, Nº 33/2012 e Nº 12/2014."

Artigo 2º) A Política Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar a proteção social aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da vigilância socioassistencial e da defesa de direitos, com vistas à garantia de mínimos sociais, provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais."

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 3º) A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade do direito à assistência social;
II – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu protagonismo;
III – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação;
IV – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos critérios para sua concessão."

Artigo 4º) São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I – Descentralização político-administrativa, com comando único em cada esfera de governo;

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para a formulação e implementação das ações, respeitando-se as diversidades e a materialidade sociofamiliar;

V – Intersetor alidade, buscando a articulação com outras políticas públicas para garantir a integralidade das atenções.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Artigo 5º) A rede socioassistencial do Município de Pongaí, organizada e tipificada em conformidade com a Resolução CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), atualizada em 2014, é composta por:

I- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados diretamente pelo órgão gestor municipal;

II- Entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastradas conforme legislação vigente, que ofertem serviços, programas e projetos tipificados

Artigo 6º) A rede socioassistencial organiza-se em dois níveis de proteção social, conforme a complexidade das necessidades e dos riscos sociais e suas correspondentes tipificações de serviços:

I – Proteção Social Básica: destinada à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ofertada principalmente por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos serviços a ele vinculados, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

II – Proteção Social Especial: destinada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, cujos direitos tenham sido violados, ofertada por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e de unidades de acolhimento, bem como dos demais serviços de média e alta complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais."

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7º) A gestão da Política Municipal de Assistência Social será exercida pelo órgão gestor da assistência social do Município, responsável pela coordenação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços prestados."

Artigo 8º) Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, responsável pela formulação, normatização, controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º-A) A gestão orçamentária e financeira da Política Municipal de Assistência Social será realizada por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da legislação vigente, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)."

CAPÍTULO V – DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 9º) O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social, devendo ser elaborado a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§1º O Plano deverá conter, no mínimo:
I – Diagnóstico socioterritorial;
II – Objetivos gerais e específicos;
III – Diretrizes e prioridades;
IV – Ações e estratégias;
V – Metas estabelecidas;
VI – Resultados e impactos esperados;
VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;
IX – Cobertura da rede prestadora de serviços;
X – Indicadores de monitoramento e avaliação;
XI – Prazo de execução.

§2º A elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social e deverá ser submetida à aprovação do CMAS.

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

CAPÍTULO VI — DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 10º) Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da LOAS.

Artigo 11º São modalidades de benefícios eventuais:

I – **Auxílio Natalidade**: destinado a atender às necessidades do recém-nascido, prioritariamente, podendo incluir itens como enxoval, fraldas, leite e outros materiais essenciais, com apoio a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento, apoio à família no caso de morte da mãe;

II – **Auxílio Funeral**: visa garantir o sepultamento digno de pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo cobrir despesas com urna funerária, transporte e serviços funerários, como necessidades urgentes da família advinda da morte de um de seus provedores ou membros, ressarcimento no caso da ausência do benefício eventual no momento necessário.

III – **Auxílio por Vulnerabilidade** Temporária: concedido a indivíduos ou famílias que enfrentam situações de risco social temporário, como desemprego, perda de renda, violência doméstica, entre outras;

IV – **Auxílio por Calamidade Pública**: destinado a atender necessidades decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas oficialmente, como enchentes, deslizamentos, incêndios, entre outras.

Artigo 12º) A concessão dos benefícios eventuais será realizada mediante avaliação técnica da equipe de referência da assistência social, considerando os critérios estabelecidos em regulamento próprio e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com ampla divulgação dos procedimentos e requisitos para acesso, garantindo transparência e equidade."

Artigo 13º) Os benefícios eventuais não têm caráter continuado e não geram direito adquirido, sendo concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII — DO FINANCIAMENTO

Artigo 14º) O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado sob o princípio do cofinanciamento tripartite, com recursos provenientes de:

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

I - Dotação orçamentária própria do Município, a ser alocada no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para garantir a oferta regular dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme previsto na Resolução CNAS Nº 33/2012 (NOB/SUAS);

II – Transferências dos governos estadual e federal, conforme pactuações estabelecidas no âmbito do SUAS e suas normas específicas;

III – outros recursos que vierem a ser destinados à assistência social, como doações, convênios e fundos específicos.

§1º Os recursos serão aplicados conforme os blocos de financiamento definidos na legislação vigente, observando-se os pisos de proteção social básica e especial, e gerenciados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º A aplicação dos recursos deverá ser realizada de forma transparente, com prestação de contas regular ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos órgãos de controle competentes, garantindo publicidade e acesso às informações financeiras.

Artigo 15º) O Município de Pongaí deverá alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para garantir a oferta regular dos benefícios eventuais, conforme previsto na Resolução CNAS Nº 33/2012.

CAPÍTULO VIII — REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Artigo 16º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO

Artigo 17º) O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado com recursos provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Transferências dos governos estadual e federal;

III – Outros recursos que vierem a ser destinados à assistência social.

§1º Os recursos serão aplicados conforme os blocos de financiamento definidos na legislação vigente, observando-se os pisos de proteção social básica e especial.

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

§2º A aplicação dos recursos deverá ser realizada de forma transparente, com prestação de contas regular ao CMAS e aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Artigo 18º) A participação e o controle social da sociedade civil na gestão da Política Municipal de Assistência Social serão assegurados por meio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das conferências municipais de assistência social, realizadas periodicamente, conforme legislação vigente, e por outras instâncias de participação e controle social que venham a ser instituídas, como fóruns de usuários."

Artigo 19º) O CMAS será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, em composição paritária, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º) O Município de Pongaí deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e os demais sistemas de informação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as normativas federais, inclusive com a capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS.

Artigo 21º) O Município de Pongaí promoverá e incentivará a capacitação continuada dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, buscando a qualificação permanente para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Artigo 22º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI Nº 2635 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

(Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pongaí/SP e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Pongaí/SP, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a financiar políticas, programas e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 2º) O FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com as deliberações deste órgão, respeitadas as diretrizes orçamentárias e financeiras do Município.

Artigo 3º) Constituem receitas do FMDCA:

I – Dotações orçamentárias específicas do Município;
II – Doações, auxílios, subvenções E contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – Multas decorrentes de infrações previstas no ECA e demais legislações correlatas;
IV – Transferências de recursos de fundos federais e estaduais, destinados à infância e adolescência;
V – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Artigo 4º) Os recursos do FMDCA serão utilizados exclusivamente para:

I – Financiamento de ações, programas e projetos aprovados pelo CMDCA;
II – Apoio a entidades registradas no CMDCA que desenvolvam atividades de atendimento direto à criança e ao adolescente;
III – Campanhas educativas e de conscientização pública sobre os direitos da criança e do adolescente;
IV – Capacitação de profissionais e conselheiros tutelares;

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

V – Outras iniciativas que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMDCA.

Artigo 5º) Os recursos do FMDCA serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pongaí", e sua movimentação dependerá de autorização conjunta do presidente do CMDCA e do gestor municipal responsável pela área da infância e juventude.

Artigo 6º) A aplicação dos recursos do FMDCA obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência, sendo sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da sociedade civil, através do CMDCA.

Artigo 7º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber, para sua efetiva implementação.

Artigo 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PONGAÍ/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PONGAÍ/SP**, CNPJ 46.227.849/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, GILIARDI BORTOLI, CPF nº 318.662.838-55, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE:**

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

Digitalizado com CamScanner

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

PONGAÍ, 05 de AGOSTO de 2025.

Prefeito do Município de PONGAÍ/SP

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE PONGAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEGISLATURA 2025-2028

No 1º dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em seguida a posse dos Vereadores desta cidade de Pongaí, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, situada à Avenida José Cândido Carneiro, nº 435, em Sessão Solene de Instalação da Legislatura de 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito), com a presença do Vereador **Vanderlei Aparecido Alves**, que assumiu a presidência por ter sido o mais votado nas eleições de 06 de outubro de 2024, dentre os Vereadores presentes: **Angela Maria Borges, Ataide França Junior, Caroline de Cassia Alves Bortoli, Evelise de Souza, José Antonio Inocencio, Nercilio Alves Fernandes, Ozorio Mendes, Pedro Donizete Pestana e Vanderlei Aparecido Alves**, tendo sido designado para secretariar os trabalhos o Diretor da Câmara Heitman Viscainho Terenciani. Compareceu o senhor **Gilhiard Henrique de Bortoli**, Prefeito eleito em 06 de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de Pongaí. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação de bem servir o cargo no qual é investido neste momento prestando em voz alta o seguinte compromisso: "***Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar, com lealdade e respeito o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Pongaí e do seu povo***". A seguir o Presidente declarou legalmente empossado o Prefeito do Município de Pongaí, o cidadão **Gilhiard Henrique de Bortoli**. Para constar eu Heitman Viscainho Terenciani, lavrei o presente Termo de Posse que depois de lido em Sessão Solene, vai assinado pelo Presidente, pelo Prefeito empossado e Vereadores presentes. Sala das Sessões João Ribeiro, 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Angela Maria Borges

Ataide França Junior

Caroline de Cassia Alves Bortoli

Evelise de Souza

José Antonio Inocencio

Nercilio Alves Fernandes

Ozorio Mendes

Pedro Donizete Pestana

Vanderlei Aparecido Alves

Gilhiard Henrique de Bortoli

Heitman Viscainho Terenciani – Diretor de Secretaria

AV. JOSÉ CÂNDIDO CARNEIRO Nº 435, FONE/FAX (14) 3581-1165 – (14)3581-1115 - CEP 18.660-000 - CNPJ (MF) 51.489.101/0001-90 – E-mail camarapongai@uol.com.br

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos e Mobiliários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/08/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2025.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição e Instalação de Grama Sintética, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2025.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2025.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2025.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....